

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-249/2015
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-077/2015 CONFORME PROCESSO-508/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 17/12/2015 14:45:40

Protocolado por: Daniela Kerber

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 077/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 077/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Acresce dispositivos na Lei n 2.158, de 18 de dezembro de 2003 e cria Taxa de Turismo Sustentável - TTS no Município de Gramado e dá outras providências.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto instituir a Taxa de Turismo Sustentável - TTS no Município de Gramado.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê alterar a Lei nº 2158/2003, Código Tributário Municipal, a fim de crescer dispositivos e instituir como tributo municipal, a taxa de turismo sustentável. A iniciativa partiu do Conselho da GRAMADOTUR, medida criada no intuito de executar políticas públicas para o fomento do turismo local. A estimativa é de que o valor arrecadado atinja cerca de 3 milhões anuais, receita que será revertida para investimentos de interesse turístico. A Taxa de Turismo Sustentável segue uma tendência global de destinos bem sucedidos com o objetivo de manter e consolidar ainda mais esta posição de destaque, seguindo um novo modelo de gestão para o turismo, que busca manter a cidade como referência em tudo que faz. Ainda, a criação da taxa de turismo faz parte de um projeto, que teve início há alguns anos, quando a agência Visão capitaneou a Missão barcelona, a qual

inspirou práticas que colocassem Gramado no topo do turismo, traduzindo-se em ações planejadas dentro de um modelo de sucesso para as próximas décadas em nosso Município. Anexam Ata do referido conselho com a deliberação acerca do assunto e também orientação jurídica do IGAM.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Apesar da orientação jurídica da Procuradora Geral no sentido de que existe a possibilidade de arguição de inconstitucionalidade da presente lei, entendemos que a forma como foi montada a instituição da taxa atende aos requisitos constitucionais, bem como que toda a explicação que obtivemos a respeito do projeto nos leva a manifestação favorável a tramitação deste projeto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo, não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 14 de Dezembro de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator